



# CÂMARA MUNICIPAL DE PENTECOSTE

---

## PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

**PARECER Nº 01/2024 de autoria do Poder Legislativo, Pentecoste-CE, 15 de fevereiro de 2024.**

Esta Comissão profere Parecer referente ao Projeto de Lei nº 01/2024, conforme o art. 51, do Regimento Interno, que “Institui o Programa Educação Antirracista no Âmbito das escolas públicas e privadas do município de Pentecoste”.

### I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei foi apresentado na Sessão Plenária do dia 05 de fevereiro de 2024. E prevê no se Art 1º:

**Art. 1º** - Fica instituído o Programa Educação Antirracista no âmbito das escolas as escolas públicas e privadas do município de Pentecoste.

Tratando-se da análise legal, o referido projeto está em conformidade com o Art. 3º, IV da CF, que visa promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação, com a Lei 9.394/1996 (Atualizada em 2019), pelo Art 26-A, § 1º e 2º que discorre sobre a obrigatoriedade de promover o desenvolvimento cultural dos alunos e a Lei 10.639/2003 que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, para incluir no currículo oficial da Rede de Ensino a obrigatoriedade da temática "História e Cultura Afro-Brasileira". Desta feita, o projeto não contém nenhum vício ou afronta a Constituição Federal ou a Lei Orgânica do Município de Pentecoste-CE.

### II – DO VOTO

A Comissão de Constituição e Justiça em sessão realizada no dia 15 de fevereiro do ano de 2024 aprovou o parecer do relator, Vereador **AUGUSTO CEZAR MATOS JUNIOR**, como **FAVORÁVEL** a tramitação e apreciação do Projeto de Lei nesta Egrégia Casa.



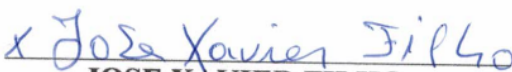
# CÂMARA MUNICIPAL DE PENTECOSTE

Sala das sessões da Câmara Municipal de Pentecoste-CE,  
15 de fevereiro do ano de 2024.

  
AUGUSTO CEZAR MATOS JUNIOR  
Presidente e Relator

  
JOSE CELIO CAMPELO REGO  
Membro

  
ANTONIO MANOEL DE ALMEIDA FORTE  
Membro

  
JOSE XAVIER FILHO  
Membro